EDIÇÃO | FEVEREIRO 2017

Boletim do Empresário

SANTANA CONTÁBIL

CONTABILIDADE GERENCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL: Informação para avaliação e tomada de decisões

04 **Declaração** | e-Financeira - Prestação de Informações sobre as Operações Financeiras

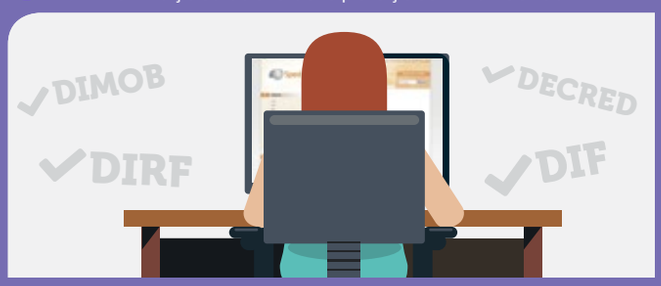

06 **Inteligência Fiscal** | IRRF de Pessoa Física - Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF

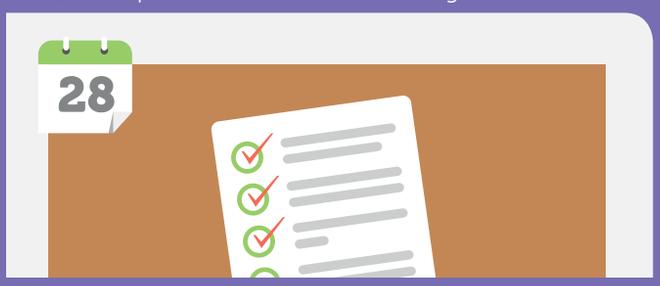

05 **Prática Trabalhista** | RAIS 2017 - Ano base 2016 - Relação Anual de Informações Sociais

07 **Simples Nacional** | Parcelamento Especial - Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União

SANTANA
CONTÁBIL

Assessoria Empresarial • Assistência Contábil, Fiscal e Trabalhista • Planejamento Tributário • Aberturas, Transferências e Encerramentos de Empresas • Imposto de Renda - Pessoa Física e Jurídica

SANTANA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Rua Francisco Dias, 66 - Bosque da Saúde
CEP:04148-000 - São Paulo - SP
PABX: 55 11 2065-8200
contato@santanacontabil.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Informação para avaliação e tomada de decisões

O Balanço Patrimonial tem por finalidade proporcionar informação acerca da posição financeira e patrimonial de uma empresa, que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. É uma representação gráfica estruturada, em determinada data, representando, portanto, uma posição estática, composta por três elementos básicos: ativo, passivo e patrimônio líquido.

Os procedimentos para elaboração do Balanço Patrimonial estão definidos na Lei das Sociedades por Ações (artigos 178 a 184-A, da Lei nº 6.404/1976) e na NBC TG 26(R4). Ele faz parte do conjunto de Demonstrações Contábeis que as entidades (empresas) em geral devem elaborar e quando obrigatório também publicar.

Estrutura do Balanço Patrimonial

No cabeçalho, início da página, deve ser divulgado de forma destacada as seguintes informações: o nome da entidade, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior; se refere a uma entidade individual ou a um grupo; a data do encerramento do período de reporte; a moeda de apresentação; e, o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores.

As contas no Balanço Patrimonial devem ser incluídas por seu tamanho, natureza ou função de um item e serão classificadas de acordo com os elementos do patrimônio que as registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira e patrimonial da entidade. Naquela em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

É importante que as contas estejam classificadas no balanço de forma ordenada e uniforme, que poderão ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informações que sejam relevantes e permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação patrimonial e financeira. Nesse sentido, a entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados, e seus respectivos subitens.

Ativo

O Ativo compreende os recursos controlados pela empresa, como resultado de eventos passados, e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos futuros. Os benefícios econômicos futuros do ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para com o fluxo de caixa e equivalentes de caixa da entidade. Esses fluxos de caixa podem vir do uso de ativo ou de sua liquidação.

A disposição das contas no Ativo é classificada em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados. São representadas em primeiro lugar as contas mais rapidamente conversíveis em disponibilidades, iniciando com: a) caixa e equivalente de caixa; b) clientes e outros recebíveis; c) estoques; d) ativos financeiros (excetos os mencionados nas letras; 'a', 'b' e 'g'); e) total de ativos classificados como disponíveis para venda, e de operação descontinuada; f) ativos biológicos; g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; h) propriedades para investimentos; i) imobilizado; e, j) intangível.

Portanto, o Ativo Circulante deve satisfazer um dos seguintes critérios: espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido até 12 meses após a data do balanço ou no decurso normal do ciclo operacional da entidade; esteja mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; ou é caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Já o Ativo não Circulante deve ser utilizado para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de natureza associada ao longo prazo, subdividido em realizável à longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes da empresa, como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação (pagamento) se espera que resulte na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos. Uma característica essencial do passivo é que a entidade tem a 'obrigação' presente de agir ou de desempenhar de certa maneira.

A liquidação de obrigação presente geralmente envolve pagamento em caixa, transferência de outros ativos, prestação de serviços, a substituição daquela obrigação por outra obrigação, ou conversão da obrigação em patrimônio líquido. A obrigação pode ser extinta, também, por outros meios, como o credor que renuncia, ou perde seus direitos.

No passivo, as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo não Circulante, serão classificadas em ordem decrescente de prioridade de pagamento das exigibilidades, como: a) contas a pagar, comerciais e outras; b) provisões; c) obrigações financeiras (exceto as referidas nas letras 'a' e 'b'); d) obrigações relativas a tributação; e) impostos diferidos; e, f) obrigações associadas à ativos.

Portanto, no Passivo Circulante as contas deverão ser classificadas quando satisfazer os seguintes critérios: for liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; estiver mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; e, for liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço.

Já o Passivo não Circulante são obrigações de longo prazo, cujo vencimento esteja previsto para período superior aos 12 meses após a data do balanço, observado o ciclo operacional quando tiver duração maior que o exercício social.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da empresa após a dedução de todos os seus passivos. São classificadas as contas em: a) capital social; b) reservas de capital; c) ajustes de avaliação patrimonial; d) reservas de lucros; e) ações em tesouraria; e, f) prejuízo acumulado.

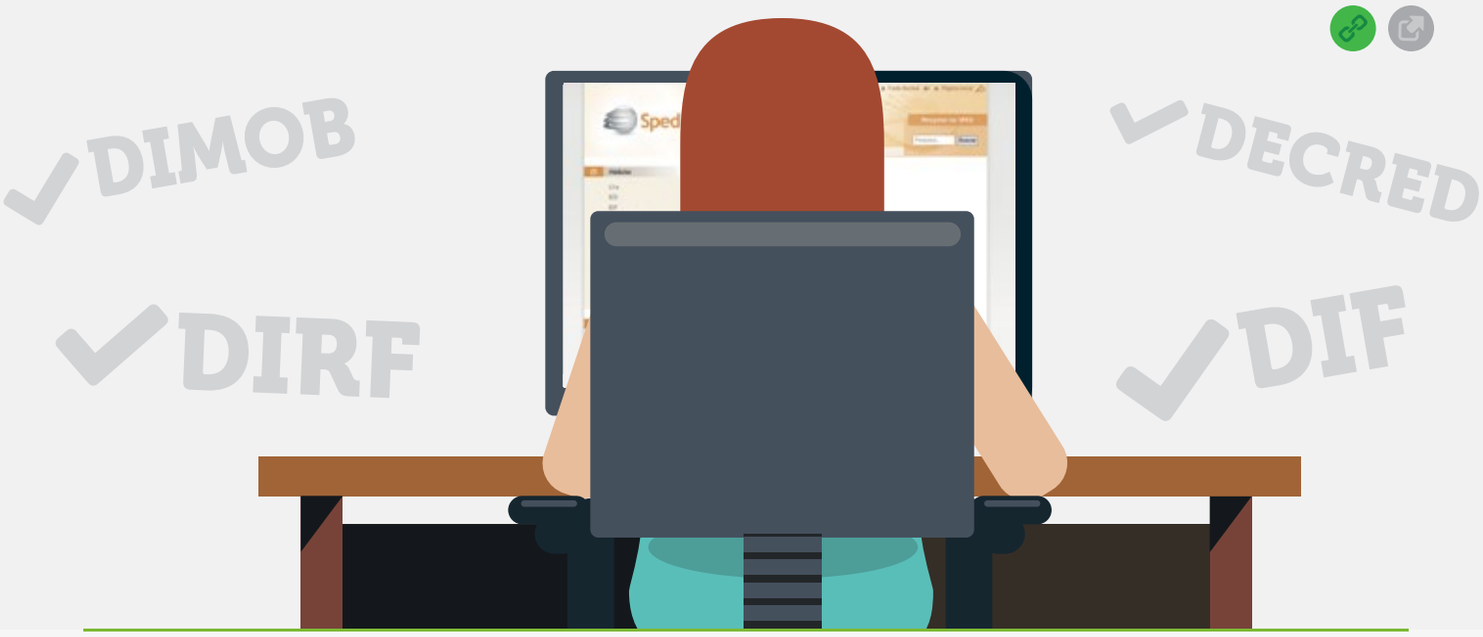

e-FINANCEIRA
Prestação de Informações sobre as Operações Financeiras

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015 foi instituída declaração denominada de e-Financeira para prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A apresentação é obrigatória para as pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e, sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

A obrigatoriedade alcança as entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Estas pessoas jurídicas deverão apresentar as informações relativas aos saldos de contas de depósito, inclusive poupança; saldo de cada aplicação financeira, e aquisições de moeda estrangeira, quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a R$ 2 mil, no caso de pessoas físicas; e de R$ 6 mil, no caso de pessoas jurídicas.

Ainda aliada a essas obrigatoriedades deverão efetuar a identificação dos titulares das operações financeiras e comitentes finais e devem incluir nome, nacionalidade, residência fiscal, endereço, número da conta ou equivalente, individualizado por conta ou contrato na instituição declarante, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, nome empresarial, os saldos e os montantes globais mensalmente movimentados e demais informações cadastrais, entre outros.

A e-Financeira emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente e ser transmitida ao ambiente SPED até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior; e, até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao 1º semestre do ano em curso.

A e-Financeira poderá ser substituída, mediante transmissão de novo arquivo digital validado e assinado, para inclusão, alteração ou exclusão de registros e outras operações e informações. A retificação poderá ser efetuada em até 5 anos, contados do termo final do prazo da sua entrega.

Declarações

- **DECRED**: Entrega da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, pelas administradoras de cartões de crédito, com informações sobre operações efetuadas com cartão de crédito, relativa ao 2º semestre de 2016 (IN SRF nº 341/2003).
- **DIRF**: Entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, relativa ao ano-calendário de 2016 (IN RFB nº 1.671/2016).
- **DIMOB**: Entrega da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, pelas pessoas jurídicas e equiparadas que comercializarem imóveis que tenham construído, loteado ou incorporado para esse fim; que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio de seus condôminos ou sócios, relativa ao ano-calendário de 2016 (IN RFB nº 1.115/2010).
- **IPI (DIF-PAPEL IMUNE)**: Entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), pelos estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, relativa ao 2º semestre/2016 (Instrução Normativa RFB nº 976/2009).

RAIS 2017 - ANO BASE 2016

Relação Anual de Informações Sociais

Por meio da Portaria MTb nº 1.464/2016 foi aprovado as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS ano-base 2016). Os empregadores deverão, através da RAIS, fornecer as informações referentes a cada um de seus empregados com vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base 2016 e não apenas os existentes em 31 de dezembro.

Estão obrigados a apresentação da RAIS: a) os empregadores urbanos e rurais; b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior; c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base; d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal; e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais; f) condomínios e sociedades civis; e, g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Os estabelecimentos ou entidades que não mantiveram vínculos laborais ou que permaneceu inativo no ano-base deverá entregar a RAIS Negativa (on-line), preenchendo somente os dados pertinentes ao declarante. A exigência de apresentação da RAIS Negativa não se aplica ao Microempreendedor Individual (artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006).

As declarações deverão ser enviadas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de RAIS – GDRAIS2016. O prazo para entrega de declaração da RAIS iniciou-se no dia 17 de janeiro e encerra-se no dia 17 de março de 2017. Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá encaminhar cópia do arquivo.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo (17 de março de 2017). O Recibo de Entrega deverá ser impresso, cinco dias úteis após a entrega da declaração, na opção "Impressão de Recibo".

O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, por cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, o relatório impresso ou a cópia dos arquivos, bem como o recibo de entrega da RAIS. Contudo, por ser a RAIS um documento vinculado ao PIS/PASEP, recomendamos que seja guardado por prazo indeterminado.

A RAIS de exercícios anteriores deverão ser declaradas pelo aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações devem ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base. É obrigatória a utilização de certificado digital para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, pode ser solicitada à Coordenação-Geral de Estatística do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo fixado estará sujeito à multa de valor mínimo de R$ 425,64, acrescido de R$ 106,40 por bimestre de atraso, além de R$ 26,60 por empregado não declarado ou por prestar informação falsa ou inexistente, prevista na Lei nº 7.998/1990 (artigo 25), regulamentada pela Portaria MTE 014/2006 (artigo 2º e 3º), alterada pela Portaria MTE nº 688/2009.

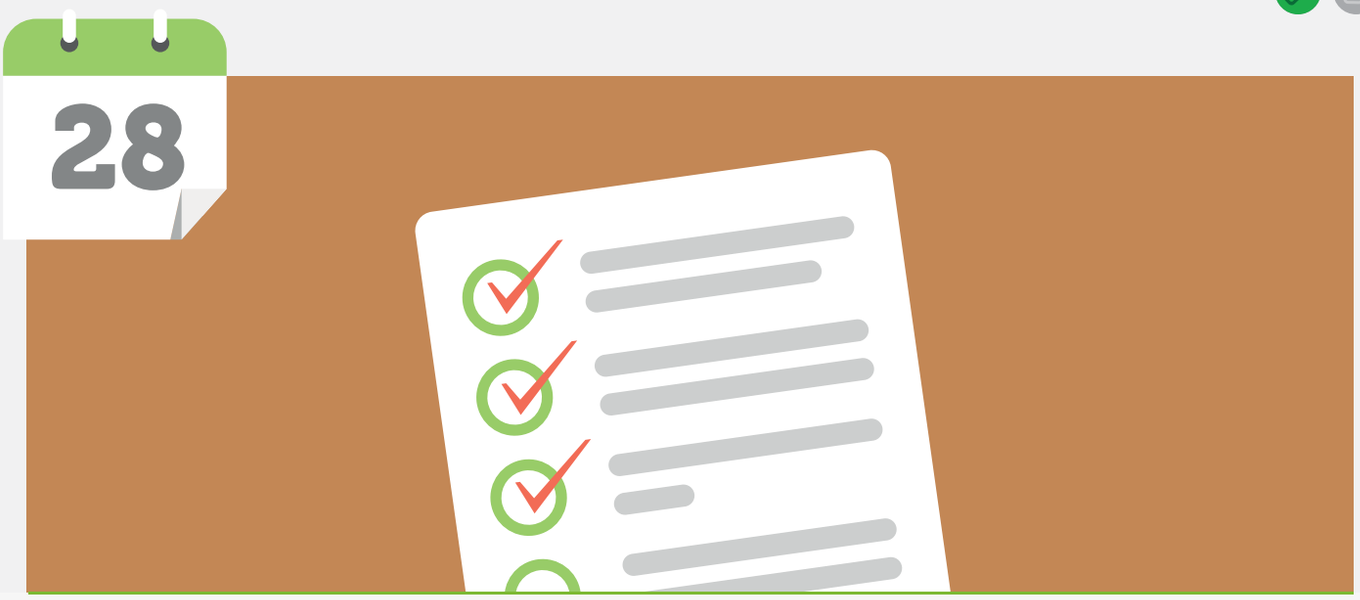

IRRF DE PESSOA FÍSICA

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

A Instrução Normativa RFB nº 1.682/2016 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011 que aprovou o modelo e as instruções para preenchimento do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

O Comprovante de Rendimentos deverá ser fornecido pela pessoa física ou jurídica que houver pago à pessoa física, rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário de 2016, ainda que em um único mês. Ele deverá ser utilizado pela pessoa física beneficiária dos rendimentos como suporte para o preenchimento da sua Declaração de Ajuste Anual.

A fonte pagadora que emitir o comprovante por meio de processamento eletrônico de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido pela Instrução Normativa, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

O comprovante deve ser fornecido até o dia 28/02/2017, ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, se esta ocorrer primeiro. No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo, ao beneficiário que o tiver solicitado até o dia 15/01/2017.

No caso de extinção da pessoa jurídica por cisão total, encerramento da liquidação, fusão ou incorporação, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, se este tiver ocorrido antes do prazo (dia 28/02/2017).

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

O comprovante será fornecido com a indicação da natureza e do montante dos rendimentos, das deduções e do imposto sobre a renda retido na fonte, no ano-calendário de 2016, pelo valor total anual, expresso em reais, bem como de informações complementares.

A fonte pagadora que deixar de fornecer o comprovante aos beneficiários, dentro do prazo fixado, ou fornecer, com inexatidão, ficará sujeita ao pagamento de multa de R$ 41,43 por documento. Se prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte será aplicada multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizado, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais. Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

Por fim, a Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013 aprovou os leiautes do Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e o Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde. Observa-se que o fornecimento do comprovante eletrônico de rendimentos não desobriga a entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011, objeto deste estudo, e do Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados a Pessoas Físicas e Jurídicas decorrentes de Aplicações Financeiras previsto na Instrução Normativa SRF nº 698/2006.

+ *Comprovantes*

- **Comprovante Anual de Rendimentos - Pessoas Jurídicas**: Entrega pelas pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram a outras pessoas jurídicas rendimentos sujeitos ao desconto do Imposto de Renda na fonte (IN SRF nº 119/2000).
- **Informe de Rendimentos Financeiros**: Entrega pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras às beneficiárias pessoas físicas (IN SRF nº 698/2006).
- **Comprovante Anual de Retenção do CSL / Cofins / PIS-Pasep:** Entrega pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (IN SRF nº 475/2004).
- **Comprovante Anual de Retenção da CSL / Cofins / PIS-Pasep:** Entrega pelas pessoas jurídicas aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (IN SRF nº 459/2004).

PARCELAMENTO ESPECIAL
Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União

A Resolução CGSN nº 132/2016 regulamentou o artigo 9º da Lei Complementar nº 155/2016, possibilitando às empresas optantes pelo Simples Nacional e que tenham débitos vencidos até a competência maio de 2016 solicitarem o parcelamento especial em até 120 meses.

Em seguida foi editado a Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Portaria PGFN nº 1.110/2016, sobre o parcelamento de débitos inscritos em Divida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O prazo para apresentação dos pedidos de parcelamento vai até o dia 10 de março de 2017, por meio do sítio da Receita Federal do Brasil, no Portal e-CAC ou no Portal do Simples Nacional, exceto quando inscritos na Divida Ativa da União, os quais serão parcelados por meio do sítio da PGFN, na modalidade Parcelamento Especial Simples Nacional. Para os débitos inscritos na Divida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios que tenham convênio com a PGFN para inscrição do ICMS ou ISS em dívida ativa, serão parcelados junto a esses entes federados.

O parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica. Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação. Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.

As empresas que tenham parcelamento em curso deverão solicitar sua desistência compulsória e os débitos até a competência de maio de 2016 serão incluídos no parcelamento especial.

Para inclusão no parcelamento de débitos com a exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá, até o dia 10 de fevereiro de 2017, comparecer à unidade da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial ou o recurso administrativo.

A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma: do principal; da multa de mora ou de ofício; dos juros de mora; e, dos encargos legais (quando houver). O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo R$ 300,00 por parcela.

O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de: 3 parcelas, consecutivas ou não; ou a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança.

Na próxima edição...

DEFIS: Entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 SEX	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Jan/17	DARF	
06 SEG	Pagamento dos Salários	Jan/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 TER	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Jan/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Jan/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Jan/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Jan/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Jan/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jan/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Jan/17	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
14 TER	EFD - Contribuições	Dez/16	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Fev/17	DARF	
	CIDE	Jan/17	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Jan/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Jan/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Ano 2016	Declaração	IN RFB 1671/16
20 SEG	Previdência Social (INSS)	Jan/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Jan/17	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Jan/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Jan/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Jan/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RBF1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Jan/17	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
21 TER	DCTF - Mensal	Dez/16	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5º
23 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Fev/17	DARF	
24 SEX	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Jan/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Jan/17	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º
24 SEX	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Fev/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Jan/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Jan/17	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 2ª Quota	4º Trim/16	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Jan/17	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Jan/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Jan/17	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Contribuição Sindical - Autônomos	Ano 2017	GRCSU	Artigo 582, da CLT
	DIF - Papel Imune	2º Sem/16	Declaração	IN RFB 976/09 e 1064/10
	DIMOB - Declaração de Informações sobre atividades Imobiliárias	Ano 2016	Declaração	IN RFB 1115/10
	DECRED - Declaração sobre Operações com Cartão de Crédito	Ano 2016	Declaração	IN SRF 341/03
	e-Financeira - Informações sobre Operações Financeiras	2º Sem/16	Declaração	IN RFB 1571/15
	Comprovante de Rendimentos - Pessoa Física	Ano 2016	Formulário	IN RFB 1215/11 alterada p/ IN RFB 1682/16
	Comprovante anual de Rendimentos - Pessoa Jurídica	Ano 2016	Formulário	IN SRF 119/00
	Informa de Rendimentos Financeiros	Ano 2016	Formulário	IN SRF 698/06
	Comprovante Anual de Retenção CSL/Cofins/PIS-Pasep	Ano 2016	Formulário	IN SRF 475/04
	Comprovante Anual de Retenção CSL/Cofins/PIS-Pasep	Ano 2016	Formulário	IN SRF 459/04
	Comprovante Eletrônico de Redimentos - Pessoa Física	Ano 2016	Formulário	IN RFB 1416/13
	Comprovante Eletrônico de Redimentos - Serviços Médicos	Ano 2016	Formulário	IN RFB 1416/13

Caso os dias 27 e 28/02/16 (Carnaval) não sejam considerados dias úteis e/ou não tenham expediente bancário

! Nota: *Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.*

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,11	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,11	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,11	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF n° 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte *Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2017*

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:
a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;
b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50	Aplicação da tabela em função do fator " r ", apurada sobre a Folha de Salários em relação a receita bruta.	16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01	3.240.000,01	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Nov	0,15	6,65	0,17	6,77	-0,03	7,13	0,05	6,73	0,07	7,38	1,04	13,90	0,1428	2,05	0,6609	8,33	0,6250	7,50
Dez	0,72	6,54	0,33	6,18	0,54	7,19	0,83	7,15	0,14	6,58	1,12	13,65	0,1849	2,24	0,6435	8,35	0,6250	7,50
Jan													0,1647	2,15	0,6858	8,35	0,6250	7,50

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2016	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,43	128,67	3,0250	3,6941	46,01	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Janeiro/2017 - **UFR-PB** - Valor relativo a Janeiro/2017 - **UFERMS** - Valor relativo a Janeiro e Fevereiro/2017

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED

Regulamento do ICMS

RICMS/AC	RICMS/DF	RICMS/MT	RICMS/RJ	RICMS/SE
RICMS/AL	RICMS/ES	RICMS/PA	RICMS/RN	RICMS/SP
RICMS/AM	RICMS/GO	RICMS/PB	RICMS/RO	RICMS/TO
RICMS/AP	RICMS/MA	RICMS/PE	RICMS/RR	
RICMS/BA	RICMS/MG	RICMS/PI	RICMS/RS	
RICMS/CE	RICMS/MS	RICMS/PR	RICMS/SC	

O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia
Robert Collier

Manual de Contabilidade Societária
Ernesto Rubens Gelbcke
Ariovaldo dos Santos
Sérgio de Iudícibus
Eliseu Martins

Fevereiro 2017

19 Término do Horário de Verão

A partir das zero horas (00h00) do dia 19 de fevereiro de 2017, os relógios devem ser atrasados em um hora nos estados em que o Horário de Verão é válido.

fonte: calendarr.com

Ponto Facultativo
28 Carnaval

Balaminut editora

Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Conselho Editorial: Lucas Spresser Masquieto Balaminut
Maria Adriana Masquieto Balaminut
Diagramação: Thais Palladino
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 09/01/2017